



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaguaré-ES, 06 de outubro de 2025.

OFÍCIO CGM N° 165/2025.

Assunto: Recomendação para inclusão de cláusulas específicas em editais de processos seletivos e concursos públicos

A Secretaria Municipal de Administração

Ilma. Sra. Monique Carminati Sampaio
 c/c

A Secretaria Municipal de Educação

Ima. Sra. Maria Aparecida Costalonga
 c/c

A Secretaria Municipal de Assistência Social

Ilma. Sra. Fernanda Renata Pacheco de Souza Sabino
 c/c

A Secretaria Municipal de Saúde

Ilma. Sra. Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade
 c/c

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ilmo. Sr. Elieser Biancardi

Senhores(as) Secretários (as),

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 974/2011;

Considerando o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa de 1988, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno;

Considerando o dever da Administração Pública de observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à maternidade e à infância, previstos nos arts. 1º, III, 5º, I, 6º, 196, 226 e 227 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal assegura à gestante e à puérpera licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e o art. 1º,

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES - Telefone (27) 99599-8814 -
 E-mail: controladoria@jaguare.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I, da lei 11.770/2008 que prorroga por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, visando resguardar a saúde da mãe e do recém-nascido;

Considerando que o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - aplicado por analogia - reforça a proteção ao período gravídico e puerperal;

Considerando a Convenção nº 183 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, que estabelece proteção especial à mulher no período pós-parto;

Considerando que obrigar candidatas gestantes, puérperas ou lactantes a comparecer a atividades presenciais incompatíveis com sua condição pode violar o princípio do melhor interesse da criança (art. 227 da CF/88), o direito à saúde (arts. 6º e 196 da CF/88) e a prioridade absoluta conferida à infância;

Considerando que a Administração Pública deve pautar-se pela razoabilidade e pela eficiência (art. 37, caput, CF/88), sendo recomendável a adoção de medidas alternativas a fim de evitar custos adicionais, atrasos e litígios judiciais;

Considerando os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que asseguram a remarcação de etapas incompatíveis com o estado gestacional ou lactante ainda que ausente previsão editalícia;

Nesse sentido **RECOMENDA-SE** às Secretarias Municipais que, ao elaborarem editais de processos seletivos e concursos públicos, incluam cláusulas específicas assegurando:

1. **Tratamento isonômico e não discriminatório** às candidatas gestantes, puérperas e lactantes, garantindo-lhes plena participação em todas as fases do certame;
2. **Possibilidade de remarcação** de etapas incompatíveis com o estado gravídico, puerperal ou de amamentação, especialmente em cursos de formação, provas práticas, testes físicos e exames médicos;
3. **Disponibilização de local adequado para amamentação** durante a realização das provas, quando solicitado pela candidata lactante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. Estabelecimento de procedimentos objetivos e transparentes para apresentação de documentação médica comprobatória, assegurando segurança jurídica, igualdade material e eficiência administrativa.

Na certeza de contar com a habitual atenção e colaboração de Vossas Senhorias, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILVANA VIAL COLATTI
Controladora Geral do Município de Jaguaré
Portaria nº 221/2025